



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8019

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e efetuar o repasse de recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.375, de 05/07/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 63

Número de folhas: 06

Esécie: PL
Categoria: Repassa recurso
ct: 21.2
ordem: 63
nº fls: 04



74/2011

28.06.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 113/2011.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Efetuar
Repasse Financeiro e dá Outras providências.

Entrada em 21/06/2011

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
MOVIMENTO

- 1 - ANOVA DO EM RÉGIO DE URCAVAN
- 2 - EN: 28.06.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS comissões
21/06/2011*

PROJETO DE LEI N°. 113
DE 17 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$30.000,00 (trinta mil) à Associação dos Grupos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Paragrafo único – O repasse constante no *caput* do presente artigo, destina-se a aquisição de roupas, instrumentos e outros objetos relativos a apresentação dos grupos de Catopés nas festas de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02.05.02.-13.392.0019.4003/33.50.41.00

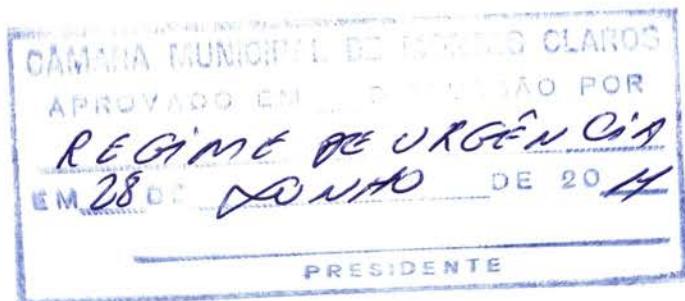
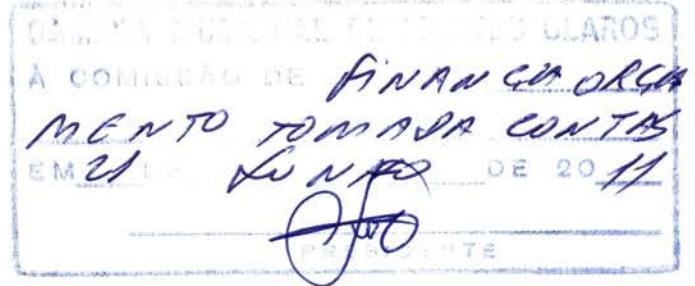
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de junho de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 268/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e a efetuar repasses financeiros a Associação dos Grupos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, tendo em vista a realização nos dias 17 a 21 as festas religiosas em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e ao Divino Espírito Santo.

O repasse constante no presente Projeto de Lei, será destinado para aquisição de roupas, instrumentos e outros objetos relativos a apresentação dos grupos de Catopés nas festas de agosto.

Em razão da urgente necessidade em repassar os recursos, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 113/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Repassar Recurso Financeiro e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não sevê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 113/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Efetuar Repasse Financeiro e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/06/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recursos financeiros no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil)** à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Conforme art. 1º, parágrafo único do referido projeto, o repasse será destinado à aquisição de roupas, instrumentos e outros objetos relativos a apresentação dos grupos de Catopês nas festas de agosto.

Convém ressaltar que de acordo com a Mensagem que encaminha o projeto o repasse com a mencionada associação servirá para a realização das festas religiosas em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Divino Espírito Santo, nos dias 17 e 21 de agosto.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária para arcar com as despesas da futura lei.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: